



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00689/2021 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Cria o "Programa Rodízio Voluntário" no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Programa Rodízio Voluntário" do município de São Paulo que objetiva:

I - a melhoria da qualidade ambiental, em especial a qualidade do ar, o nível de ruídos e o tempo em que o cidadão passa dentro do automóvel.

II - reduzir o número de carros em circulação na cidade de São Paulo.

Art. 2º O não uso do automóvel, de forma voluntária, em dias úteis, exceto no dia do rodízio obrigatório do município, poderá gerar ao cidadão, participante do programa, o benefício de receber créditos a serem utilizados para o abatimento de valores devidos ao município, referentes ao automóvel inscrito no programa.

Art. 3º Os créditos referidos no artigo anterior serão gerados na proporção de 5% do valor do IPVA do veículo cadastrado, para cada três dias de não utilização do automóvel inscrito no programa.

Parágrafo único - o valor total do benefício não poderá ultrapassar o montante de 20% do valor do IPVA, por mês.

Art. 4º O total do valor do desconto terá validade de um mês e não será cumulativo.

Art. 5º Os valores creditados aos participantes do programa deverão ser usados unicamente para abatimento de dívidas municipais referentes ao automóvel cadastrado no programa não podendo ser utilizado, de nenhuma forma, para abatimento de dívidas diversas.

Art. 6º O executivo regulamentará a forma de comprovação da participação do munícipe no programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 464

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.